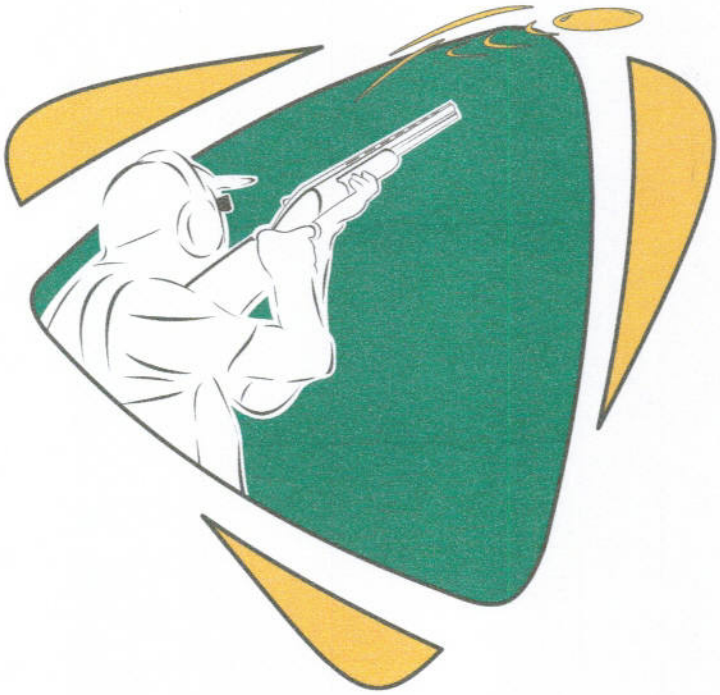

REGISTRO CIVIL
2º OFÍCIO
GUARAPUAVA-PR
DAS PESSOAS JURÍDICAS

LIGA NACIONAL
TIRO AO PRATO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/11/2017

2017

LIGA NACIONAL
TIRO AO PRATO

LIGA NACIONAL DE TIRO AO PRATO (LNTP)

Disposições Estatutárias

ÍNDICE

Capítulo I. Denominação

Capítulo II. Da natureza jurídica da associação

Capítulo III. Dos objetivos da associação

Capítulo IV. Da sede da associação

Capítulo V. Dos associados

Capítulo VI. Da estrutura administrativa

Capítulo VII. Das fontes de recursos para manutenção da associação

Capítulo VIII. Do prazo de existência da associação

Capítulo IX. Da extinção da associação

Capítulo X. Das disposições finais e transitórias.

LIGA NACIONAL
TIRO AO PRATO

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS

LIGA NACIONAL DE TIRO AO PRATO (LNTP)

DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A entidade constituída por este instrumento denomina-se ***LIGA NACIONAL DE TIRO AO PRATO*** e será referida, deste ponto em diante, também pela sigla ***LNTP***.

Capítulo II – DA NATUREZA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º. A **LNTP** é pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de acordo com os art. 53 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), integrada por clubes de tiro esportivo e atiradores esportivos, devidamente registrados nas federações estaduais de tiro esportivo ou na Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE) e Confederação Brasileira de Caça e Tiro (CBCT).

Capítulo III – DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º. A **LNTP** terá como objetivo fundamental organizar e realizar Campeonatos Nacionais de Tiro ao Prato, por clubes e individuais, nas modalidades olímpicas e não olímpicas, na forma prevista por estes Estatutos, atendendo aos seguintes princípios:

a. Do estabelecimento autônomo das regras para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das equipes interessadas nas competições, respeitadas as regras oficiais da International Shooting Sport Federation (ISSF), Amateur Trapshooting Association (ATA) e Consejo Mundial de Federaciones Deportivas de Caza y Tiro (FEDECAT), para as diferentes modalidades.

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS

b. Da negociação direta e autônoma de contratos de imagens, de logomarcas, de logotipos, símbolos e qualquer outro produto visual ou sonoro gerado pelas competições que organizar, inclusive contratos para transmissão por TV, rádio, cibernética ou qualquer outro meio de difusão ao público.

c. Da negociação direta e autônoma de merchandising e assemelhados nos clubes de tiro esportivo em que se realizarem as etapas das competições que organizar, conforme estabelecido em regulamento próprio.

d. O estudo e o desenvolvimento de projetos de marketing e soluções para o financiamento e custeio das competições que organizar.

e. A divulgação das atividades relativas ao Tiro ao Prato.

f. A representação e a defesa dos interesses dos seus integrantes, judicial e extrajudicialmente, na forma da legislação em vigor e do presente instrumento, naquilo que disser respeito aos fins da Associação.

g. O estímulo e divulgação de eventos que tenham relação com os seus objetivos associativos.

Capítulo IV – DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º. A **LNTP** terá sua sede na Rua Saldanha Marinho, 1361, 2º Andar, Centro, CEP: 85010-290, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Capítulo V – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**. A **LNTP** terá em seu quadro de associados às seguintes categorias:

a. Clubes de Tiro Esportivo

LIGA NACIONAL
TIRO AO PRATO

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS

b. Atiradores Esportivos

§ 1º. Consideram-se Clubes de Tiro Esportivo, as agremiações pessoa jurídica que sejam legalmente constituídas, que tenham pedanas de tiro ao prato e hélices em modalidades olímpicas e não-olímpicas, que sejam filiadas às federações estaduais de tiro esportivo, que forem admitidas na **LNTP** e que estejam em dia com o pagamento da anuidade de custeio ou com o cumprimento de outras obrigações eventualmente aprovadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, nos termos deste instrumento. Não se enquadram nesta modalidade de associado os Clubes de Tiro Esportivo que pagam anuidade especial, que lhes atribui somente o direito de disputar a Liga Nacional de Clubes.

§ 2º. Consideram-se Atiradores Esportivos, as pessoas físicas, praticantes do tiro ao prato e hélices em modalidades olímpicas e não olímpicas, com o devido Certificado de Registro (CR) no Exército Brasileiro, que sejam filiados em clubes de tiro esportivo, às federações ou confederações de tiro esportivo, que forem admitidos na **LNTP** e que estejam em dia com o pagamento da anuidade de custeio ou com o cumprimento de outras obrigações eventualmente aprovadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, nos termos deste instrumento.

§ 3º. Consideram-se Clubes de Tiro Esportivo ou Atiradores Esportivos inativos os associados que solicitarem sua inatividade ou que deixarem de pagar a anuidade de custeio até 30 (trinta) dias após o seu vencimento anual.

§ 4º. Os associados inativos, Clubes de Tiro Esportivo ou Atiradores Esportivos, perdem o direito de participar das etapas da **LNTP**, de votar na Assembleia Geral (no caso dos Clubes de Tiro Esportivo), de participar do Conselho de Administração e de receber qualquer forma de assistência da entidade, enquanto permanecerem nesta condição, somente podendo voltar à atividade depois de aprovado o seu requerimento pela Diretoria e de adimplidas todas as eventuais obrigações sociais em aberto.

LIGA NACIONAL
TIRO AO PRATO

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS

a. Se a inatividade durar até 24 meses, o associado que desejar retornar à situação de "associado ativo" (clube de tiro esportivo ou atirador esportivo), deverá recolher aos cofres da LNTP o valor referente à 30% da inadimplência calculada *pro-rata tempore*.

b. Se a inatividade for por período maior que 24 meses, o associado que desejar retornar à situação de "associado ativo" (clube de tiro esportivo ou atirador esportivo), deverá recolher aos cofres da LNTP o valor referente à 01 anuidade, além da anuidade normal que é válida por 12 meses.

§ 5º. O associado será definitivamente excluído da **LNTP** caso sua inatividade perdure por mais de dois anos consecutivos, considerada a data em que a requereu ou da comunicação da decisão que o colocou nesta condição.

Art. 6º. **DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS**. São obrigações e deveres dos associados:

a. Contribuir pontualmente com a anuidade de custeio e com outras obrigações pecuniárias fixadas em Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma deste instrumento.

b. Cumprir, no prazo estipulado, obrigações que tenham assumido perante a Associação.

c. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, inclusive abstendo-se de adotar subterfúgios ou pretextos que prejudiquem a sua efetiva observância, e fiel cumprimento.

d. Não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa para com a Associação ou outros associados.

e. Acatar as decisões tomadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, no exercício das respectivas competências.

f. Sem prejuízo da liberdade de opinião e expressão, tratar com urbanidade e respeito a todos os associados e seus respectivos representantes, ainda que em divergências.

g. Zelar pela imagem pública da **LNTP**.

LIGA NACIONAL
TIRO AO PRATO

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 7º. **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**. São direitos dos associados ativos:

a. Receber, de forma igual, informações, orientações, sugestões e assistência que estejam de acordo com os objetivos da LNTP.

b. Especificamente em relação aos associados "Clubes de Tiro Esportivo", por intermédio de seus delegados locais, votar nas Assembleias Gerais, ressalvados os casos de impedimento legal ou estatutário.

c. Especificamente em relação aos associados "Atirador Esportivo", Indicar candidato ou candidatar-se para os cargos e funções pertinentes à LNTP, respeitados o tempo, modo e forma previamente estabelecidos em lei, neste estatuto ou em outros atos regulamentares.

d. Apresentar, através dos delegados locais dos Clubes de Tiro Esportivo, proposições à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração ou à Diretoria, nos assuntos previamente definidos para as respectivas reuniões.

e. Peticionar à LNTP para receber informações precisas sobre os negócios dela, em geral, devendo a resposta ser oferecida no prazo de 05 (cinco) dias.

f. Requerer sua inatividade ou retirada da LNTP a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ou meio eletrônico, sem prejuízo do cumprimento das obrigações vencidas até a data do requerimento.

Art. 8º. **DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**. Serão admitidos como associados clubes de tiro esportivo e atiradores esportivos que, concomitantemente:

a. Estiverem regularmente inscritos clubes de tiro esportivo, em federações estaduais de Tiro Esportivo e/ou Prático ou na Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE) ou Confederação Brasileira de Caça e Tiro (CBCT);

LIGA NACIONAL
TIRO AO PRATO

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS

b. Possuírem e estiverem em dia com o Certificado de Registro (CR) perante o Exército Brasileiro;

c. Obtiverem aprovação do seu pedido de inclusão pela Diretoria.

d. Cumprirem os requisitos formais e as obrigações pecuniárias que a Diretoria estipular para a inclusão.

Art. 9º. **DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**. Os associados poderão ser excluídos da **LNTP** a pedido ou, em caso de infrações ao art. 6º, por decisão:

a. Da Presidência, nos casos das alíneas *a* e *b*, depois de notificados por qualquer meio escrito, inclusive eletrônico, a afastar sua inadimplência, no prazo de 10 (dez) dias, sem que atendam à notificação.

b. Nos demais casos de infração ao art. 6º, por decisão do Conselho de Administração.

§ 1º. A exclusão não impedirá que o associado continue participando de competição em andamento, sendo válida apenas para a edição seguinte do torneio.

§ 2º. Da decisão prevista na alínea "*a*" deste artigo, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias para o Conselho de Administração, atribuindo-se efeito suspensivo à exclusão até o julgamento do recurso.

§ 3º. Na hipótese da alínea "*b*", deste artigo, a votação da exclusão do associado pelo Conselho de Administração não poderá ocorrer sem que ele tenha tido a oportunidade de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação, pela Presidência, do início do procedimento de exclusão e dos fatos que o ocasionaram.

§ 4º. Tratando-se de associado com representação no Conselho de Administração, somente poderá ser destituído pelo voto da maioria dos delegados locais dos Clubes de Tiro associados e ativos, reunidos em Assembleia, em respeito ao inciso I do art. 59 do Código Civil, com a redação da Lei 11.127/2005.

LIGA NACIONAL
TIRO AO PRATO

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS

Capítulo VI – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. **SÃO ÓRGÃOS INTEGRANTES DA LNTP:**

a. Assembléia Geral

b. Diretoria Executiva

c. Conselho de Administração

d. Conselho Fiscal

Art. 11. **DA ASSEMBLÉIA GERAL**. A Assembléia Geral é o órgão soberano da **LNTP**, composta pelos Delegados Locais de todos os Clubes de Tiro Esportivo ativos, sendo impositivas as suas decisões à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e a todos os associados.

§ 1º. Compete à Assembléia Geral:

I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da LNTP, na forma deste Estatuto.

II. Destituir o Presidente e o Vice-Presidente, em reunião convocada especialmente para este fim, exigindo-se, para isso, os votos 2/3 (dois terços) dos delegados locais dos Clubes de Tiro Esportivo ativos da Associação.

III. Deliberar sobre modificações na composição do Conselho de Administração.

IV. Alterar este Estatuto, mediante o voto da maioria simples dos Clubes de Tiro Esportivo ativos presentes à reunião, com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) destes associados presentes.

V. Deliberar previamente acerca da aquisição ou a alienação de bens imóveis pela Associação, bem como a imposição de quaisquer ônus sobre eles, como hipoteca, servidão e usufruto.

VI. Deliberar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens móveis, ou a imposição de ônus sobre eles, quando tenham valor superior a 100 (cem) salários mínimos.

LIGA NACIONAL
TIRO AO PRATO

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS

VII. Apreciar, anualmente, na reunião ordinária no mês de novembro, as contas da Associação, depois de oferecido o parecer do Conselho Fiscal ou de expirado o prazo de 30 (trinta) dias para isso.

VIII. Discutir e decidir sobre quaisquer questões que considere relevantes aos objetivos da **LNTP**.

§ 2º. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos meses de Novembro ou Dezembro, em data definida e previamente informada pelo Presidente da **LNTP**, por quem será também presidida, sendo considerada falta grave a omissão desta providência, suscetível de demissão.

§ 3º. A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação prévia de 03 (três) dias pelo Presidente da Associação ou por 1/5 (um quinto) dos Clubes de Tiro Esportivo ativos.

§ 4º. A convocação da Assembléia Geral não depende de forma especial, bastando qualquer meio, escrito ou eletrônico, pelo qual se verifique a sua efetividade e o atendimento dos §§ 2º e 3º.

§ 5º. As reuniões e deliberações da Assembléia Geral serão documentadas em atas individualizadas, por um Secretário designado para o ato, fazendo parte integrante de livro próprio ou de equivalente arquivo de fichas.

§ 6º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos delegados locais dos Clubes de Tiro Esportivo ativos presentes à reunião, se qualificação diversa para a votação ou outro quorum não forem exigidos por lei ou por este estatuto.

§ 7º. O Presidente somente votará quando houver empate entre os votantes na Assembléia Geral, estando impedido quando se tratar de proposta da sua destituição, aplicando-se o mesmo impedimento ao Vice-Presidente, quando for o seu caso.

Art. 12. **DA DIRETORIA EXECUTIVA**. A Diretoria Executiva da **LNTP** será composta pelos seguintes cargos:

LIGA NACIONAL
TIRO AO PRATO

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS

a. Presidente

b. Vice-presidente

§ 1º. O Presidente da **LNTP** será eleito pela maioria simples da Assembleia Geral, dentre pessoas idôneas, entre os meses de novembro e dezembro, para um mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida uma reeleição para mandato subsequente.

§ 2º. Ao Presidente da **LNTP** caberão as seguintes atribuições:

I. Representar a **LNTP**, judicial e extrajudicialmente.

II. Convocar e presidir a Assembléia Geral, na forma deste estatuto, inclusive organizando os temas integrantes das pautas das reuniões que convocar.

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

IV. Zelar para que os objetivos da **LNTP** sejam buscados e alcançados, tomando todas as iniciativas e providências necessárias a isso.

V. Constituir comissões ou encarregar pessoas para estudo e desenvolvimento de projetos e planos da **LNTP**.

VI. Providenciar a comunicação anual, a todos os associados, por via escrita ou eletrônica, dos planos e projetos em estudo ou execução.

VII. Organizar e manter os serviços administrativos, inclusive o pagamento de taxas, impostos e outros tributos de responsabilidade da **LNTP**.

VIII. Manter a perfeita guarda e conservação de documentos e livros contábeis, fiscais e de registro de atas das reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

IX. Contratar e dispensar empregados da **LNTP**.

LIGA NACIONAL
TIRO AO PRATO

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS

X. Adquirir e alienar bens em nome da **LNTP**, ou impor-lhes ônus, mediante prévia autorização da Assembléia Geral quando se tratar de imóveis de qualquer valor ou móveis que tenham valor superior a 100 (cem) salários mínimos.

XI. Contratar os serviços necessários ao funcionamento da **LNTP** ou para dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, sendo exigida licitação mediante oferta pública e carta-convite, cumulativamente, quando o serviço ultrapassar o valor global ou anual de 100 (cem) salários mínimos.

XII. Assinar cheques emitidos pela **LNTP**.

XIII. Prestar aval, fiança e outras garantias em nome da **LNTP**, exigindo-se prévia aprovação da Assembléia Geral quando superado o limite do inciso X.

XIV. Homologar as indicações dos Clubes de Tiro Esportivos associados, para ocupação dos cargos de Delegados Locais.

XV. Designar membro da comissão técnica da **LNTP** para homologar (in-loco) as pedanas de tiro ao prato dos clubes de tiro esportivo filiados, nas diversas modalidades olímpicas e não-olímpicas.

XVI. Decidir sobre contratos relacionados diretamente com a realização das competições organizadas pela **LNTP**,

XVII. Resolver sobre contratos com patrocinadores, anunciantes e pessoas congêneres.

XVIII. Decidir sobre contratos com fornecedores de munição, pratos, máquinas lançadoras de pratos, armas ou de qualquer outro produto de uso generalizado em suas competições.

XIX. Dispor a respeito das regras para inscrição e participação dos associados nas competições que organizar.

XX. Dispor sobre os critérios técnicos das competições que organizar, especialmente calendário, critérios de classificação nas categorias e classes, formato do ranking nacional, definição das etapas presenciais e não presenciais e código de condutas de

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS

atletas, clubes e profissionais agregados às competições, naquilo que não estiver em conflito com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

XXI. Tomar todas as providências necessárias para o cumprimento de deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como para prevenir qualquer ato atentatório aos interesses da **LNTP**.

§ 3º. O Vice-Presidente da **LNTP** será eleito na mesma ocasião e sob as mesmas condições do Presidente, cabendo-lhe substituir a este último em suas licenças e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias, bem como sucedê-lo definitivamente em caso de morte, demissão, licença ou ausência superior ao referido prazo.

§ 4º. A eleição para Presidente e Vice-Presidente será precedida de edital, publicado na sede da **LNTP** e distribuído a todos os Clubes de Tiro Esportivo ativos, sem prejuízo de outras modalidades de publicação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, no qual constarão o período e a forma de inscrição das chapas, os requisitos para concorrer e votar, além da data, do local e do horário da Assembléia Eleitoral.

§ 5º. Salvo se houver a opção unânime pelo sistema de aclamação, o escrutínio deverá ser feito mediante a garantia do voto individual e secreto dos Delegados Locais dos Clubes de Tiro Esportivo associados, sendo permitido o voto por procuração com firma reconhecida e poderes específicos para o ato. Cada clube de tiro esportivo associado terá direito a um voto.

§ 6º. Far-se-á nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, se a morte, demissão ou fato impeditivo se consumar antes de completados 06 (seis) meses de mandato do Presidente.

§ 7º. O Presidente poderá nomear até cinco diretores, dentre pessoas da sua confiança, com ou sem remuneração, para assessorá-lo enquanto durar o seu mandato, sendo obrigatória a função de Diretor Técnico e Diretor Financeiro.

Art. 13. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**. Ao Conselho de Administração, que será composto pelo Presidente e Vice-Presidente da **LNTP** e mais 7 (sete) clubes de tiro esportivo

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS

associados, representados pelos seus delegados locais, os quais serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, compete:

a. Decidir sobre inclusão e exclusão de associados, nos casos de sua competência estatutária.

b. Apreciar recursos contra atos do Presidente e do Vice-Presidente da **LNTP**.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente participarão das reuniões do Conselho de Administração, mas somente o Vice-Presidente terá direito a voto.

§ 2º. As reuniões serão convocadas e presididas pelo Presidente da **LNTP** e, na sua licença, pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Em caso de empate nas votações, o voto de desempate caberá ao Presidente da reunião.

Art. 14. **DO CONSELHO FISCAL**. O Conselho Fiscal será composto de três titulares e três suplentes, escolhidos dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas à função, na mesma ocasião da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, para mandatos coincidentes com os destes últimos, cabendo-lhe:

I. Reunir-se periodicamente, de comum acordo entre os seus integrantes, para análise dos livros e documentos contábeis e fiscais da **LNTP**;

II. Solicitar informações e documentos à Diretoria ou a quem de direito para instruir os seus trabalhos;

III. Comunicar ao Presidente e aos associados sobre eventuais irregularidades encontradas;

IV. Munir tempestivamente a Assembléia Geral das informações necessárias às suas deliberações.

§ 1º. Em sua primeira reunião, o Conselho fiscal escolherá um de seus titulares como Presidente do órgão.

§ 2º. Em caso de vacância no cargo, o mandato será completado pelo respectivo suplente.

LIGA NACIONAL
TIRO AO PRATO

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS

§ 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão anotadas em atas e livros próprios, para oportuna e formal comunicação a quem de direito.

Art. 15. **DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES**. Salvo expressa disposição de lei, o Presidente da **LNTP** **NÃO** responde solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados em nome da Associação, desde que exercidos nos limites legais e dos poderes definidos neste Estatuto.

§ 1º. A responsabilidade do Presidente será solidária à da **LNTP** em relação às conseqüências dos atos praticados mediante violação da lei, fraude ou abuso de poder.

§ 2º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo VII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16. São fontes de recursos para a manutenção da **LNTP**:

a. As taxas de filiação, anuidades e inscrições em provas de Tiro ao Prato pagas por seus associados.
b. As doações que venha a receber.
c. As subvenções ou ajudas financeiras de pessoas jurídicas de direito público.
d. Os juros advindos de depósitos bancários ou aplicações financeiras.
e. Os lucros e dividendos de eventuais participações acionárias ou quotas em sociedades empresárias.
f. As rendas dos imóveis que venha a possuir.
g. As rendas provenientes do uso de seus direitos à marca, imagem, símbolos e afins.
h. As rendas oriundas dos eventos que promover.
i. Outras rendas eventuais.

LIGA NACIONAL
TIRO AO PRATO

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS

§ 1º. Cada Clube de Tiro Esportivo que se associar à **LNTP** com o objetivo de tornar-se local expresso para ofertar as competições promovidas pela **LNTP** deverá pagar taxa de filiação indexada no valor correspondente há 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional, podendo ser dividida em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas. Este tipo de filiação terá direito à voto nas assembleias gerais da **LNTP**. Estas taxas de filiação valerão como primeira anuidade. A anuidade valerá por 12 meses corridos.

§ 2º. Cada Clube de Tiro Esportivo que se associar à **LNTP** com o objetivo exclusivo de participar da competição denominada Liga Nacional de Clubes, deverá pagar taxa de filiação indexada no valor correspondente até 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional. Este tipo de filiação não terá direito à voto nas assembleias gerais e não dará o direito da agremiação ofertar as competições promovidas pela **LNTP**. Estas taxas de filiação valerão como primeira anuidade. A anuidade valerá por 12 meses corridos.

§ 3º. Cada Atirador Esportivo que se associar à **LNTP** deverá pagar taxa de filiação indexada no valor correspondente até 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional. Estas taxas de filiação valerão como primeira anuidade. A anuidade valerá por 12 meses corridos.

§ 4º. Os valores serão cobrados via compensação bancária na conta corrente da **LNTP**.

§ 5º. O produto destes depósitos deverá ser aplicado exclusivamente nas atividades fins da **LNTP**.

Capítulo VIII – DO PRAZO DE EXISTÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 17. A **LNTP** terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18. **DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**. A **LNTP** poderá ser regularmente extinta pelas seguintes formas:

LIGA NACIONAL
TIRO AO PRATO

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS

a. Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados ativos, em Assembléia Geral convocada especialmente para isso.

b. Por decisão judicial, nos casos legais.

§ 1º. Decidida em Assembléia Geral pela extinção da **LNTP**, será, no mesmo ato, nomeado um liquidante da Associação, que poderá ser escolhido entre os associados ou estranhos ao corpo associativo.

§ 2º. A representação da **LNTP** caberá ao liquidante a partir do momento em que sua nomeação for averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, providência que deverá adotar tão logo tome ciência de sua nomeação.

§ 3º. A partir da decisão de extinção, os administradores deverão colaborar para a investidura do liquidante e restringirão sua gestão aos negócios inadiáveis, vedados novos atos, pelos quais responderão solidária e ilimitadamente.

§ 4º. Ao liquidante caberá tomar, no que couberem, as providências do art. 1.103 do Código Civil em vigor.

§ 5º. As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos aplicáveis aos administradores da **LNTP**, inclusive no que diz respeito à alienação de bens imóveis e imóveis.

§ 6º. No caso de liquidação judicial, será observado o disposto na lei processual e no Código Civil brasileiro.

Art. 19. **DA DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO** Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido receberá o destino que for decidido em Assembléia Geral dos sócios ativos, ou, na impossibilidade de sua realização, será destinado à uma instituição pública, municipal, estadual ou federal, de assistência social através do esporte.

Capítulo X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

LIGA NACIONAL
TIRO AO PRATO

Art. 20. **DO REGIMENTO INTERNO**. O Conselho de Administração aprovará Regimento Interno, no prazo máximo de quatro meses, a contar da fundação da **LNTP**, em que constarão normas complementares a estes Estatutos Sociais, visando dar-lhe boa aplicação.

Art. 21. **DA MODIFICAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO**. O presente estatuto poderá ser alterado na forma prevista em seu art. 11, § 1º, inciso III, devendo-se proceder imediatamente às respectivas averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (artigo 45 do Código Civil), sob pena de responsabilização do Presidente da **LNTP**.

ACIR MORES EDLING
CPF/MF 829.530.409-78
PRESIDENTE

AMARILDO LUIZ GUERRA BOAVENTURA
CPF/MF 467.544.749-04
SECRETÁRIO

Nos termos do § 2º do art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto dos Advogados e da OAB), os Estatutos da Liga Nacional de Tiro ao Prato (LNTP) foram assistidos e visados pelo advogado:

Dr. Alexandre Groxko
OAB/PR – 39.624

REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO - GUARAPUAVA-PR - DAS PESSOAS JURÍDICAS